



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0569697/2024

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)

A evolução constante das práticas de gestão e desenvolvimento de recursos humanos é fundamental para a modernização e eficácia dos serviços prestados pelo Conselho da Justiça Federal. O "39º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento" representa uma oportunidade ímpar para atualização profissional, por meio de workshops, palestras e cursos que serão oferecidos, abrangendo as mais recentes tendências e inovações no campo do treinamento e desenvolvimento humano. Além disso, o encontro busca proporcionar oportunidade de estabelecer contato com profissionais e especialistas de diversas áreas, possibilitando a troca de experiências e a formação de parcerias estratégicas para futuros projetos.

Diante do exposto, sob a ótica de capacitar os servidores para desempenharem suas atividades de forma assertiva e observando o interesse público na prestação dos serviços, a participação da Chefe da Seção de Educação Corporativa, Carolina Menezes Morato Lima, no Congresso é de suma importância, uma vez que os conhecimentos adquiridos serão aplicáveis de maneira direta às necessidades e desafios enfrentados pelo Conselho, contribuindo para a implementação de estratégias de desenvolvimento mais eficientes e inovadoras, promovendo melhorias significativas nos processos internos e na qualidade dos serviços prestados pelo Conselho e refletindo positivamente na eficiência.

Destaca-se ainda que a ação está prevista no Plano Anual de Capacitação de 2024 (id. 0560872).

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

No Plano de Contratações Anual de 2024, constante do item 58 da planilha id. 0518500 do Processo SEI n. 0000861-66.2023.4.90.8000, as capacitações estão consignadas de forma genérica. Dessa forma, s.m.j, entende-se que o documento não obsta a contratação do curso ora em análise.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

Aquisição de uma vaga no "39º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento", realizado pela empresa "Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento (ABTD)", CNPJ n. 43.730.787/0001-50, mediante a contratação de serviço técnico especializado em treinamento de pessoal, observando a proposta 0564260.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

Participação de uma servidora no "39º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento", que será realizado de 19 a 21 de junho de 2024, em São Paulo/SP, pela "Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento (ABTD)". Ressalta-se que haverá emissão de passagens e concessão de diárias para a servidora.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

Conforme consta no documento acostado ao id. 0560875, o "39º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento", a ser realizado pela "Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento (ABTD)", é o maior evento focado em profissionais que desenvolvem pessoas nas organizações, sejam eles líderes ou profissionais da área de T&D - Treinamento e Desenvolvimento - envolvendo diversas temáticas sobre a educação corporativa, não havendo eventos similares com todos os assuntos abarcados em um mesmo congresso. Assim sendo, entende-se ser este um evento único, dispensando o levantamento de mercado.

Ademais, para a justificativa de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, esta unidade anexou aos autos do processo material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc), id. 0560875, no intuito de comprovar a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado, com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, citado no item 2.2.3.2 do Parecer Referencial, exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral (id.0559981):

"(...)

2.2.3.2. Justificativa de preço

"(...)

Com fundamento no art. 7º, § 1º, in fine, da IN SEGES/ME n. 65/2021, também poderão ser utilizados para justificar o valor da contratação, em caráter subsidiário, os materiais de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc.), desde que tais materiais comprovem a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, a existência de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.

"(...)"

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

O valor a ser considerado para a inscrição no Congresso, conforme proposta 0564260, observando ser por nota de empenho, é de **R\$ 7.941,00 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais)**. Além disso, devem ser observados os valores para passagens e diárias.

Retifica-se, por oportuno, o valor citado no Documento de Oficialização de Demanda (id. 0560873), uma vez que, conforme proposta da ABTD (id. 0564260), deverá ser considerado o valor para emissão de nota de empenho, e não apenas a data da inscrição.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

Ação de educação, assim definida pela portaria CJF-POR-2013/316, por meio de treinamento com a "Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento (ABTD)", no período de 19 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 30,5 horas de capacitação.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento da contratação para treinamento, tendo em vista que o Congresso será realizado

sem interrupção e sem divisão em módulos.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

Com esta contratação, pretende-se contribuir com o aprimoramento da servidora, que atua diretamente nas ações de capacitação - T&D - dos servidores do CJF, visando ao desenvolvimento do potencial humano e à excelência dos serviços da Justiça Federal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

Informa-se que as orientações contidas no Despacho 0564405, da Seção de Sustentabilidade, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado".

Além das considerações relacionadas ao "ciclo de vida do serviço contratado", não se verificou, a princípio, nenhuma outra providência a ser adotada pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

Há, no âmbito do CJF, várias contratações correlatas ao objeto ora em análise. Seguem alguns exemplos de contratação: Capacity Treinamentos, CNPJ 18.133.018/0001-27 (id. 0003720-51.2021.4.90.8000); Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional LTDA, CNPJ n. 05.581.215/0001-67 (id. 0001767-25.2022.4.90.8000); One Cursos, CNPJ n. 06.012.731/0001-33, (id. 0003569-51.2021.4.90.8000); CON TREINAMENTOS, CNPJ n. 13.859.951/0001-62 (id. 0000335-51.2023.4.90.8000); além da contratação com a empresa Negócios Públicos para o "XVIII Congresso Brasileiro de Pregoeiros" (id. 0000222-73.2023.4.90.8000).

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)

Reitera-se que as orientações contidas no Despacho 0564405, da Seção de Sustentabilidade, serão observadas no trato do "ciclo de vida do serviço contratado". Além disso, consoante o Despacho 0564405, não se vislumbram exigências específicas de sustentabilidade e acessibilidade.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do CJF.

Polyana Ribeiro Gomes Ruas
Assistente da Seção de Educação Corporativa



Autenticado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 18/04/2024, às 13:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Polyana Ribeiro Gomes Ruas, Técnica Judiciária**, em 18/04/2024, às 14:03, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569697** e o código CRC **29236E80**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0000830-87.2024.4.90.8000

SEI
nº0569697